



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 147, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

FIXA DATAS PARA PAGAMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2019, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO, CONSOANTE ESPECIFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os prazos para recolhimento parcelado do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), no ano de 2019, são os seguintes:

1ª Parcela - até 10/04/2019;

2ª Parcela - até 10/05/2019;

3ª Parcela - até 10/06/2019;

4ª Parcela - até 10/07/2019;

5ª Parcela - até 14/08/2019;

6ª Parcela - até 10/09/2019;

7ª Parcela - até 10/10/2019.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento da Cota Única até o dia 15 de março de 2019, e de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para pagamento da Cota Única até 10 de abril de 2019, do Imposto Predial e Territorial Urbano, somente no exercício de 2019.

Art. 3º Todo proprietário que estiver regularizado com seu IPTU junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relativo a exercícios anteriores, usufruirá de um desconto adicional de 3% (três por cento) para o pagamento em Cota Única ou parcelada do IPTU, durante o exercício de 2019.

Parágrafo Único. Não terão direito a este desconto referido no *caput* os proprietários que tenham renegociados os seus débitos do IPTU de Exercícios anteriores e que estejam com parcelas em atraso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.**

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária Municipal Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 147/2018

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Encaminhamos, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 147, de 17 de dezembro de 2018, que “FIXA DATAS PARA PAGAMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2019, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO, CONSOANTE ESPECIFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se da fixação das datas para pagamento da cota única e/ou parcelas do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), cujo índice de reajuste para o Exercício de 2019 será determinado conforme os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 1301, de 15 de dezembro de 2000. Além do benefício do desconto incidente sobre o pagamento em cota única, será autorizada a incidência de um “*plus*” aos contribuintes que estiverem com pagamento em dia, relativo ao tributo de IPTU, que se somará ao primeiro desconto, tão somente para aqueles que se encontrarem em dia com a Fazenda Municipal, relativamente a este tributo, nos exercícios anteriores.

Assim, tendo em vista a relevância do presente Projeto de Lei, solicitamos que a presente matéria seja analisada e votada por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal da Fazenda à disposição para eventuais esclarecimentos.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.**